



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 312/2025

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 27 de novembro de 2025

(Quinta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, I, e II)

01-PROCESSO Nº 763/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 211/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A “COMENDA DOUTOR HÉLVIO AUTO” AO MÉDICO ANTONIO MARIO DUARTE COELHO DA PAZ, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À MEDICINA E À SOCIEDADE ALAGOANA.

Parecer Nº 2287/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

02-PROCESSO Nº 1498/2025

PROJETO DE LEI Nº 1499/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CARLA DANTAS.

RECONHECE O FESTIVAL DE INVERNO DE ÁGUA BRANCA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS E O INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO E DE EVENTOS OFICIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2376/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

03-PROCESSO Nº 1481/2025

PROJETO DE LEI Nº 1492/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS ATORES TURÍSTICOS DOS MUNICÍPIOS DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIÃO DO AGRESTE.

Parecer Nº 2405/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 1176/2025

PROJETO DE LEI Nº 1426/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE.

INSTITUI O DIA DO DEPUTADO ESTADUAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 12 DE AGOSTO.

Parecer Nº 2386/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

05-PROCESSO Nº 502/2025

PROJETO DE LEI Nº 1320/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, AO SENHOR DEPUTADO FEDERAL NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2487/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

06-PROCESSO Nº 513/2025

PROJETO DE LEI Nº 1323/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DOUTOR WANDERLEY.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO A DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS EM LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, VEÍCULOS DE TRANSPORTE E EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1998/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputada Alexandre Ayres.

Parecer Nº 2422/2025: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputada Fátima Canuto.

07-PROCESSO Nº 2426/2024

PROJETO DE LEI Nº 1123/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO ENVIO PRÉVIO, POR PARTE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, POR CONCESSÃO OU PERMISSÃO ESTATAL, DOS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO NA RESIDÊNCIA DO USUÁRIO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2329/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputada Alexandre Ayres.

Parecer Nº 2472/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, I e II)

08-PROCESSO Nº 2095/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 272/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CARLA DANTAS.

CONCEDE A COMENDA "LUIZ JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS", NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 807, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024, À SENHORA ANINHA MONTEIRO, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO TURISMO E À PROMOÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 2461/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

09-PROCESSO Nº 2044/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 267/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

CONCEDE A "COMENDA DR. IB GATTO FALCÃO", À MÉDICA SANDRA TENÓRIO ACCIOLY CANUTO, EM RAZÃO DE SUA TRAJETÓRIA DEDICADA À MEDICINA, À GESTÃO PÚBLICA EM SAÚDE E A DEFESA DO BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO ALAGOANA.

Parecer Nº 2468/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

10-PROCESSO Nº 1954/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 265/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CARLA DANTAS.

CONCEDE A "COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS", AO DESEMBARGADOR FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO PODER JUDICIÁRIO E A SOCIEDADE ALAGOANA.

Parecer Nº 2460/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

11-PROCESSO Nº 1824/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 261/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

CONCEDE A "COMENDA LUIZ JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS", AO SENHOR MÁRCIO AUGUSTO GOMES COELHO, EM RAZÃO DE SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM ALAGOAS.

Parecer Nº 2447/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

12-PROCESSO Nº 1822/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 259/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

CONCEDE A “COMENDA LUIZ JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS” AO SENHOR GLÊNIO VASCONCELOS CEDRIM, EM RAZÃO DE SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM ALAGOAS.

Parecer Nº 2445/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

13-PROCESSO Nº 1518/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 249/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

CONCEDE A “COMENDA OTTO NELSON” AO PASTOR CARLOS GOMES DA SILVA, EM RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS, NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2374/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

14-PROCESSO Nº 2603/2025

PROJETO DE LEI Nº 1741/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA NILDA LEÃO PRAXEDES, LOCALIZADA NA AVENIDA MONSENHOR CLÓVIS DE BARROS, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2507/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

15-PROCESSO Nº 1591/2025

PROJETO DE LEI Nº 1515/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS A IGREJA DE SÃO BENEDITO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PILAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2339/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

16-PROCESSO Nº 3149/2024

PROJETO DE LEI Nº 1232/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO PEREIRA.

DISPÕE SOBRE O ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) PELOS ADVOGADOS REGULARMENTE INSCRITOS NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL ALAGOAS (OAB-AL) NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2326/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 2474/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

17-PROCESSO Nº 3150/2024

PROJETO DE LEI Nº 1233/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO PEREIRA.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE CACAU DE QUALIDADE NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2361/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 2427/2025: 5ª Comissão de Agricultura e Política Rural: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Carla Dantas.

18-PROCESSO Nº 2421/2024

PROJETO DE LEI Nº 1120/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO PEREIRA.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE E INSTITUI O MÉTODO WOLBACHIA COMO DIRETRIZ COMPLEMENTAR DE CONTROLE BIOLÓGICO DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE E DE OUTRAS DOENÇAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1995/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputada Alexandre Ayres.

Parecer Nº 2421/2025: 5ª Comissão de Agricultura e Política Rural: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, v, c/c § 2º, II)

19-PROCESSO Nº 1534/2025

PROJETO DE LEI Nº 1508/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, O SANTO CRUZEIRO E O COMPLEXO CULTURAL RELIGIOSO DILMA MOREIRA, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PILAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2373/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputada Alexandre Ayres.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

20-PROCESSO Nº 475/2025

PROJETO DE LEI Nº 1310/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "TECH" MULHER SERTÃO" PARA A INCLUSÃO DIGITAL DE MULHERES AGRICULTORAS E ARTESÃS NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2018/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 2435/2025: 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

21-PROCESSO Nº 473/2025

PROJETO DE LEI Nº 1309/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HUB DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO PARA MULHERES (HIEM) NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2119/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 2463/2025: 13ª Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Breno Albuquerque.

22-PROCESSO Nº 1286/2024

PROJETO DE LEI Nº 954/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A ESTABELECEER DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE LITERATURA POPULAR NAS ESCOLAS.

Parecer Nº 1530/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer Nº 2434/2025: 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

23-PROCESSO Nº 3258/2023

PROJETO DE LEI Nº 643/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

INSTITUI A POLÍTICA DE MONITORIZAÇÃO DE DIABÉTICOS MELLITUS TIPO 1 NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1348/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 2518/2025: 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

24-PROCESSO Nº 1901/2023

PROJETO DE LEI Nº 406/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO SÃO JOÃO DE SÃO MIGUEL, NO CALENDÁRIO TURÍSTICO E DE EVENTOS OFICIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1478/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 2433/2025: 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

25-PROCESSO Nº 160/2023

PROJETO DE LEI Nº 65/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI O "OUTUBRO ROSA PET" NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 553/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 2299/2025: 11ª Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.723, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ALTERA O CAPUT DO ART. 2º E
ACRESCENTA O § 4º AO REFERIDO ARTIGO
DA LEI ESTADUAL Nº 8.639, DE 28 DE
MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE BOLSA QUALIFICAÇÃO
PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE
ALAGOAS – PO/AL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição
Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do art. 2º e acrescenta o § 4º ao referido artigo da Lei Estadual nº
8.639, de 28 de março de 2022, com as seguintes redações:

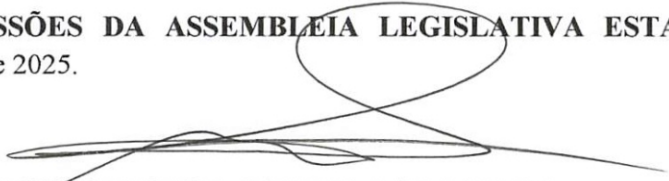
“Art. 2º O benefício da Bolsa de Qualificação Profissional será concedido por no
máximo 60 (sessenta) meses ao servidor da ativa que esteja lotado na Perícia Oficial
do Estado de Alagoas, seus institutos ou sucursais, frequentando cursos de
qualificação relacionadas às atividades desenvolvidas pela Perícia Oficial do Estado
de Alagoas, perante a Escola de Governo, Escola Nacional de Administração
Pública, Chefia de Ensino Integrado da Secretaria de Segurança Pública, Escola da
Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP ou instituições oficiais que
mantenham núcleos de ensino”. (NR)

“§ 4º Os servidores que, a partir de março de 2025, tiverem atingido o recebimento
de 36 (trinte e seis) parcelas mensais da Bolsa qualificação terão direito ao
pagamento retroativo dos meses não recebidos, cumpridos os requisitos deste
Artigo, observado o número máximo de 60 (sessenta) parcela”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 26 de novembro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2537 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1594/25

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1518/2025, de autoria da Deputada Fátima Canuto, que RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, A IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPELA.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

A Igreja Matriz de Nossa senhora da Conceição, localizada no Município de Capela, é um dos mais importantes monumentos religiosos e históricos do interior de Alagoas. Construído em meados do século XIX, a igreja é dedicado à padroeira da cidade, Nossa Senhora da Conceição, e representa um marco fundamental na identidade cultural e espiritual da comunidade local.

Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação do Projeto de Lei nº 1518/2025.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de // de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2538 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1590/25

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1514/2025, de autoria da Deputada Fátima Canuto, que RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, A ESCOLA ESTADUAL TORQUATO CABRAL, SITUADO NO MUNICÍPIO DE CAPELA.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

A proposta visa reconhecer como Patrimônio Cultural e Material do Estado de Alagoas, a Escola Estadual Torquato Cabral, diante de sua importância histórica educacional e arquitetônica no município de Capela.

Patrimônio cultural de natureza material é o conjunto de bens físicos e palpáveis, que possuem valor histórico, cultural e social para uma sociedade. Ele é composto por bens móveis, como obras de arte, documentos e objetos, e bens imóveis, como edifícios históricos, sítios arqueológicos e cidades inteiras.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação do Projeto de Lei nº 1514/2025.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de 11 de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2539 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1497/25

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1498/2025, de autoria da Deputada Carla Dantas, que RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, A BANDA FILARMÔNICA SANTA CECÍLIA, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

A proposta visa reconhecer como Patrimônio Imaterial do estado de Alagoas, a centenária Banda Filarmônica Santa Cecília, do Município de Água Branca, em razão de sua relevante contribuição à preservação da memória musical, formação cidadã e valorização das manifestações culturais no sertão alagoano..

Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação do Projeto de Lei nº 1498/2025.**

É o parecer.

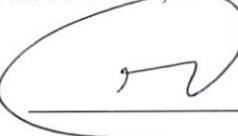
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de 11 de 2025.







PRESIDENTE



RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2540 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 2150/25

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1624/2024, de autoria da Deputada Cibele Moura, que “INSTITUI O PISO SALARIAL DOS FARMACÊUTICOS HOSPITALARES DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE DE ALAGOAS”.

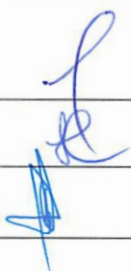
A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

A proposta visa instituir o piso salarial dos farmacêuticos hospitalares da Rede Estadual de Saúde de Alagoas na jornada de 30 (trinta) horas semanais, fixando o vencimento-base no valor de R\$ 4.465,51 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Vale salientar que a proposta está acompanhada do demonstrativo de impacto financeiro, portanto atende ao art. 113 da Emenda Constitucional 95 de 15 de dezembro de 2016.

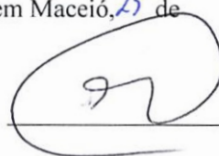
Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação do Projeto de Lei nº 1624/2025.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de 11 de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2541/2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 2290/23

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Retorna a esta Comissão para análise e parecer sobre a emenda, o Projeto de Lei nº 455/2023, de autoria do Deputado Cabo Bebeto, que “ASSEGURA AOS PAIS E RESPONSÁVEIS O DIREITO DE VEDAR A PARTICIPAÇÃO DE SEUS FILHOS EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE GÊNERO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS”.

A proposta recebeu uma Emenda Modificativa alterando o art. 1º do projeto de lei em análise.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação da emenda modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 455/2023.**

É o parecer.

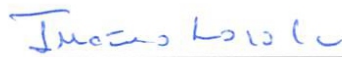
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de outubro de
2025.







PRESIDENTE



RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1619/2025

PROCESSO Nº 2135/2025

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 2549/2025

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Inácio Loiola que tramita nesta Casa sob o número 1619/2025 onde tem como ementa: ESTABELECE A RESTRIÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE QUE ATUAM NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS DE UTILIZAREM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COM OS QUAIS TRABALHAM - TAIS COMO JALECOS E AVENTAIS - FORA DO SEU AMBIENTE DE ATUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei está sendo encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas quanto à iniciativa de sua propositura.

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1619/2025.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 26 de Novembro de 2025.

Presidente: _____

Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Relator: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

PARECER N.º 2545 /2025
DA 15ª COMISSÃO - SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL
Processo n. 577/2025
Relator: Deputado Doutor Wanderley

Trata-se de **Projeto de Lei n. 1335/2025** de autoria do Deputado Fernando Pereira que "INSTITUI O FUNDO ESTADUAL PARA MEDICAMENTOS ESPECIAIS (FEME) NO ESTADO DE ALAGOAS, DESTINADO À AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO E TRATAMENTOS ESPECIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)".

O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou pela aprovação, e foi encaminhado para esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos definidos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A criação do Fundo Estadual para Medicamentos Especiais representa uma medida fundamental para garantir o acesso da população alagoana a medicamentos de alto custo e tratamentos especializados, atendendo especialmente pacientes com doenças raras, crônicas e complexas que dependem desses medicamentos para sua sobrevivência e qualidade de vida, além de criar mecanismos de transparência e controle na gestão dos recursos públicos destinados à saúde, fortalecendo o Sistema Único de Saúde no Estado de Alagoas.

Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice a tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 1335/2025.

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió 26 de Novembro de 2025.

PRESIDENTE

DR. WANDERLEY (Relator)

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2543/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2167/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1629/2025

AUTOR: Deputado Antônio Albuquerque

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Antônio Albuquerque que considera de utilidade pública a Associação esportiva sãobrazense-ASSESB, inscrito no CNPJ sob nº 05.009.499/0001-11 com sede em São Brás/AL

Nos termos da justificativa, a presente proposição especifica que a associação desenvolve relevantes atividades voltadas ao desenvolvimento social da população por meio do esporte, da cultura, da educação e da inclusão social.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A declaração de utilidade pública de entidades no Estado de Alagoas é regulamentada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, que assim dispõe:

Art. 1º Os pedidos de declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações, sindicatos, federações, confederações e outras do gênero, obedecerão aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º (...) deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Que seja constituída no Estado;
- II - Que tenha personalidade jurídica;
- III - Que seus cargos Diretores não sejam remunerados;

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

IV - Que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pelo Poder Público;

V - Que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação.

Nestes termos, percebe-se que o presente pedido atende aos requisitos da Lei Estadual, tratando-se de sociedade constituída no Estado de Alagoas em pleno funcionamento conforme comprova a documentação anexada.

Por fim, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei nº 1629/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de NOVEMBRO de 2025.

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1554/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2849/2025

VETO TOTAL Nº 121/2025

AUTOR PROJETO DE LEI: Deputado Bruno Toledo

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem nº 144/2025 remetida pelo Poder Executivo informando do veto total ao Projeto de Lei nº 1572/2025 que ""Estabelece normas para a instalação, manutenção e uso de pontos de carregamento para veículos elétricos e híbridos em condomínio edifícios residenciais e comerciais no Estado de Alagoas."

O veto sustenta suposta inconstitucionalidade formal, sob o argumento de que a matéria pertenceria à competência privativa da União, por envolver direito condominial regulado pelo Código Civil.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Veto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Após análise criteriosa da matéria e das razões contidas na Mensagem nº 144/2025, conclui-se que os fundamentos apresentados pelo Poder Executivo não se sustentam. O projeto não invade a competência privativa da União, tampouco altera o regime jurídico condominial previsto no Código Civil.

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

A proposição não legisla sobre domínio civil material, quórums, deveres condominiais ou regras de propriedade, mas apenas disciplina aspectos técnicos, estruturais e de segurança relacionados à instalação de equipamentos voltados à mobilidade sustentável, tema que se insere claramente no âmbito da competência legislativa concorrente dos Estados prevista no art. 24 da Constituição Federal, especialmente no que diz respeito a consumo e meio ambiente.

A regulamentação de normas de segurança, requisitos técnicos, padrões de instalação e obrigações relativas à infraestrutura elétrica enquadra-se no exercício do poder de polícia administrativa do Estado, expressão típica da competência suplementar prevista nos arts. 24, §§1º e 2º, e 25, §1º, da CF/88. A jurisprudência pátria admite a atuação legislativa estadual quando a norma federal não exaure completamente a matéria e quando o conteúdo suplementar visa assegurar a proteção do consumidor, a prevenção de acidentes e a melhoria das condições de uso de bens e serviços — exatamente o objeto do projeto em questão.

Ressalte-se, ainda, que a crescente expansão dos veículos elétricos no país demanda regulamentação local que assegure padrões mínimos de segurança e organização, especialmente em condomínios, onde eventual inadequação da infraestrutura pode gerar riscos coletivos, incêndios, falhas elétricas e disputas entre condôminos.

O projeto, longe de interferir em direitos civis, protege a coletividade, promove a modernização das edificações, orienta a convivência condominial e incentiva políticas de mobilidade sustentável, coadunando-se com o interesse público e com os princípios da prevenção e da precaução no manejo de equipamentos elétricos de alta potência.

Assim, não havendo violação à Constituição Federal, tampouco afronta ao Código Civil ou extrapolação da competência legislativa estadual, e considerando a

Assinatura manuscrita em azul.

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

relevância social e técnica do tema, não subsistem os fundamentos apresentados no veto total, razão pela qual opino pela sua rejeição.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis à REJEIÇÃO do veto total nº 121 de 2025.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
25 de NOVEMBRO de 2025.

Presidente: _____

Relator(a): _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1407/2024, considerando o Parecer nº 71/2024 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais, especialmente o disposto na Resolução nº 369, de 11 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, a servidora **SUELY CAVALCANTE MAGALHÃES**, matrícula nº 54.501, no cargo de Analista Legislativo, Classe “A”, Nível 57, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e Art. 57, III, “a”, da Constituição do Estado de Alagoas, observando-se no sistema remuneratório sob a forma de subsídio fixado pela Lei nº 7.112/09.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2025.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

BRUNO TOLEDO
1º Vice-Presidente

GILVAN BARROS FILHO
2º Vice-Presidente

FLÁVIA CAVALCANTE
3º Vice-Presidente

FRANCISCO TENÓRIO
1º Secretário

RICARDO NEZINHO
2º Secretário

MARCOS BARBOSA
3º Secretário

CARLA DANTAS
4ª Secretária

TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 852/2025, considerando o Parecer nº 035/2025 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais, especialmente o disposto na Resolução nº 369, de 11 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, o servidor **JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA**, matrícula nº 57.501-1, no cargo de Auxiliar Legislativo, Classe “A”, Nível 1, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e Art. 57, III, “a”, da Constituição do Estado de Alagoas, observando-se no sistema remuneratório sob a forma de subsídio fixado pela Lei nº 7.112/09.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2025.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

BRUNO TOLEDO
1º Vice-Presidente

GILVAN BARROS FILHO
2º Vice-Presidente

FLÁVIA CAVALCANTE
3º Vice-Presidente

FRANCISCO TENÓRIO
1º Secretário

RICARDO NEZINHO
2º Secretário

MARCOS BARBOSA
3º Secretário

CARLA DANTAS
4ª Secretária

TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1529/2024, considerando o Parecer nº 076/2024 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais, especialmente o disposto na Resolução 369, de 11 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, a servidora **TERESA CRISTINA BERNARDES MARSIGLIA**, matrícula nº 52.776-9, no cargo de Analista Legislativo, Classe “A”, Nível 57, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e Art. 57, III, “a”, da Constituição do Estado de Alagoas, observando-se no sistema remuneratório sob a forma de subsídio fixado pela Lei nº 7.112/09.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2024.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

BRUNO TOLEDO
1º Vice-Presidente

GILVAN BARROS FILHO
2º Vice-Presidente

FLÁVIA CAVALCANTE
3º Vice-Presidente

FRANCISCO TENÓRIO
1º Secretário

RICARDO NEZINHO
2º Secretário

MARCOS BARBOSA
3º Secretário

CARLA DANTAS

TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1055/2025, considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais, especialmente o disposto na Resolução 369, de 11 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, a servidora **MARIA DO SOCORRO CASADO PINTO BEZERRA**, matrícula nº 588, no cargo de Analista Legislativo, Classe “A”, Nível 57, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e Art. 57, III, “a”, da Constituição do Estado de Alagoas, observando-se no sistema remuneratório sob a forma de subsídio fixado pela Lei nº 7.112/09.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2025.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente

BRUNO TOLEDO

1º Vice-Presidente

GILVAN BARROS FILHO

2º Vice-Presidente

FLÁVIA CAVALCANTE

3º Vice-Presidente

FRANCISCO TENÓRIO

1º Secretário

RICARDO NEZINHO

2º Secretário

MARCOS BARBOSA

3º Secretário

CARLA DANTAS

4ª Secretária4ª Secretária

**Novembro
Azul**

